

Para um guia metódico do estudante de Direito – Introdução ao espírito universitário dos juristas

Paulo Ferreira da Cunha¹

Resumo: *Metódica Jurídica* será a disciplina de introdução ao estudo do Direito que especificamente se debruça sobre as questões teóricas e práticas da iniciação jurídica, votada especialmente a quem se inicia em tão difíceis labores. Quer iniciando-se na graduação, quer na pós-graduação em seus diferentes níveis e formas. Neste primeiro artigo sobre a questão, trataremos sobretudo de alguns aspetos mais teóricos ou filosóficos, sem que isso, porém, signifique que daqui não haja que se retirar lições práticas, muito pelo contrário. São antes de mais alguns contributos para se compreender o espírito universitário, centrados nas tradições e práticas da “tribo dos juristas”.

Palavras Chave: Estudo do Direito, Universidade, Mestre/Discípulo, Metodologia Jurídica, Metódica Jurídica.

Abstract: “Legal Methods” is the scientific discipline of introduction to the study of law that specifically focuses on the theoretical and practical issues of legal initiation, especially for those who start in such difficult labors, at any level: graduation or post-graduation, in their different levels and kinds. This first article on the issue will deal mainly with some more theoretical or philosophical aspects; but this, however, doesn’t mean that we cannot take practical lessons from all we are discussing, on the contrary. These are the first of some contributions to understand the university spirit, focusing on the traditions and practices of the “tribe of lawyers.”

Keywords: Study of Law, University, Master / Disciple, Legal Methodology, “Legal Methods”.

Aos meus Estudantes e Colegas Brasileiros²

I. Aprender (uma) metodologia. a metódica jurídica

Aprender um método, ou melhor, familiarizar-se com uma metodologia, não é um ato de consumo. É um afeiçoar do espírito, ou a um espírito. Não começa, pelo menos não começa, por debitar ao debutante uma catadupa de definições e outro instrumentário conceitual e técnico que não entenderá profundamente nunca, apenas poderá decorar sem o coração. Método é “caminho para algum lugar”, segundo a sua etimologia grega. E o caminho, dizia Machado, faz-se caminhando.

Aprende-se a Metodologia (como se aprende qualquer arte ou mister) fazendo, como muito certamente explicitou Alain nos seus *Propos*. Mas a preparação para começar a fazer vem de uma reflexão, a que se pode legitimamente designar por filosófica, que explica a sinalização do caminho, e sobretudo o ânimo com que se deve empreender a caminhada, e o ponto a que se quer chegar. Nunca se chegará a lugar algum se não se souber onde se quer ir. Por onde ir, como ir, isso já é metodologia. Contudo, não pode haver uma metodologia sem uma filosofia prévia, ao menos implícita.

No Direito, há uma Metodologia, evidentemente. A nossa conceção de Metodologia do Direito foi exposta em vários estudos, desde logo a *Metodologia Jurídica*, que vai em 3.ª edição na Almedina, de Coimbra. Em síntese, consideramos

¹ Membro do Comité *ad hoc* para o Tribunal Constitucional Internacional, coordenador do Projeto de pesquisa “Fundamentação do Direito e Contrato Constitucional Internacional”, FUNADESP, FADISP, Professor da UAM (*Laureate International Universities*), Catedrático com *tenure* da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Fundador do Instituto Jurídico Interdisciplinar.

² Agradeço em especial ao Prof. Dr. André Ramos Tavares, diretor da Escola de Direito da UAM, o incentivo para que escrevesse sobre estas temáticas. Evidentemente, o que aqui escrevo só a mim vincula.

que ela se desdobra essencialmente em *Hermenêutica jurídica* (como interpretar e aplicar o Direito), *Retórica Jurídica* (como organizar mentalmente e expor e persuadir em Direito), *Nomologia* (como fazer boas normas jurídicas e compreender-lhes os segredos), e *Sinalagmatologia* (como fazer bons contratos, bons tratados, etc.).

Não é desta Metodologia específica e expressamente que trata o presente trabalho, mas de uma *metodologia do estudo* do Direito, a que por isso cremos útil distinguir mesmo na designação, chamando-lhe não Metodologia do Direito ou Metodologia Jurídica, mas *Metódica Jurídica*.

Metódica Jurídica será assim a disciplina de introdução ao estudo do Direito que especificamente se debruça sobre as questões teóricas e práticas da iniciação jurídica, para quem se estreia nestas lides (e para que os que já esqueceram esses fundamentos os possam recordar...). Trataremos aqui sobretudo de alguns aspetos mais teóricos ou filosóficos, sem que isso, porém, signifique que daqui não haja que retirar lições práticas, muito práticas até. Trata-se neste momento de começar a participar de uma tradição, a tradição da “tribo dos juristas” (grupo de que falamos mais longamente em *Justiça & Direito, Viagem à Tribo dos Juristas*, editado em Lisboa pela Quid Juris). Evidentemente, alguns aspetos aqui focados são comuns a toda a Universidade, outros a todos os estudos de Humanidades, Ciências Sociais e Humanas, etc..

O presente artigo pretende abrir assim a discussão pública sobre o espírito universitário dos juristas, e as suas tradições, rituais e praxes académicas no plano pedagógico e de pesquisa. Porque uma modernização do Direito e do seu estudo estão já aí, sendo muito importante saber que património secular vai ficar, e o que deverá legitimamente vir a ser substituído por novidades mais adequadas e fecundas.

II. Atenção e concentração, vontade de aprender

1. *Fundamentos*

Diziam os Antigos algo que hoje pode parecer sacrilégio a algumas pedagogias ou didáticas *para inglês ver*: que a *docilitas* é essencial à aprendizagem. Uma vida de dedicação, humildade e afínco traz bons frutos de saber. A propósito, vale muito a pena ler os conselhos de Santo Tomás de Aquino sobre o estudo, *De Modo Studiendi* (v. o original e tradução num artigo de Jean Lauand: http://hottopos.com/mp3/de_modos_studendi.htm#sobr).

A vida monástica não é necessariamente o ideal de todo o estudioso, e menos ainda de todo o candidato a jurista, evidentemente. Mas não há dúvida é que não se aprende se se não está aberto a isso, e empenhado mesmo nisso, animado de firme disposição a fazer sacrifícios com esse objetivo. A partir de um dado momento, o estudo tornar-se-á interessante, e mais tarde será mesmo empolgante, em alguns casos. São já as recompensas que coroam as etapas da escalada. Mas os primeiros passos (até pelo estranhamento) são sempre difíceis e custosos. Assim, nenhum Professor pode ser culpado de um aluno não aprender, se ele não quiser, e não fizer muito por isso. E em alguns casos, como no Direito, é preciso muita vontade e muito afínco. Porque muitas matérias jurídicas são áridas, e as solicitações lá fora muito mais fáceis, muito mais agradáveis, muito mais sedutoras... No limite, mesmo o não fazer nada (que hoje se teoriza até no “nadismo”) parece ser mais doce que a aridez e insipidez do mundo jurídico... Descontem-se, evidentemente, matérias de teor mais interdisciplinar, aptas a serem mais saborosas, mas depende muito de cada pessoa...

Não há bom Professor que faça a um estudante saber Direito. Aliás, “são os bons alunos que fazem os bons professores”, e o Direito é dessas matérias que se aprendem, sim, mas dificilmente se ensinam. O Professor pode incentivar ao estudo

(ou não) mas a conquista do saber jurídico é totalmente pessoal. Estamos até em crer que muitos docentes aprendem ensinando, e certamente daí a proliferação de manuais, que suspeitamos em alguns casos corresponder à única saída de um docente para conseguir reter e pôr em boa ordem o seu estudo da matéria. A redação de um manual, para alguns, será a forma de se irem ensinando a si mesmos. Pessoalmente, sou o primeiro a reconhecer que algumas cadeiras só as entendi mesmo quando as tive que lecionar. Talvez isso seja até um bom exemplo para os estudantes: tentem expor aos demais o que estudaram. Tentem apropriar-se pessoalmente dos assuntos. Se não, o objeto do estudo será sempre um *quid* estranho e alheio.

A metáfora oriental da taça de chá talvez seja mais aceitável, hoje em dia, até pelo sabor de exotismo que poderá para alguns comportar. O mestre que enche a taça do discípulo necessariamente fará o chá transbordar se a taça se encontrar já cheia. É preciso que o discípulo esteja preparado para receber... E queira receber, não apenas de forma passiva, mas ativa. Ele deve apropriar-se das matérias, dos temas, dos problemas, incorporá-los, fazer com que eles passem a ser verdadeiramente seus. Era essa a essência do decorar: saber com o coração, não colar provisoriamente na memória. Há uma estória chinesa inventada logo no início do nosso manual de *Filosofia do Direito. Fundamentos das Instituições Jurídicas*, editado no Rio de Janeiro pela GZ, “O Mestre” cuja decifração propomos como desafio no início do respectivo semestre. E que um dia obteve até uma resposta muito criativa: um ballet-teatro, organizado por alguns estudantes nossos. Insistimos em que se repense sempre essa estória. Isso fará certamente caírem alguns preconceitos sobre o que se deve esperar de um Mestre.

É essencial que os estudantes se mantenham focados nos seus objetivos. A Atenção tanto é essencial nas aulas (os chamados estudantes “músicos” chegam a ter excelentes resultados só pelo que nelas aprendem, “de ouvido”) como fora delas. Há também muito quem passe horas e horas diante dos livros ou dos computadores mas de tal forma distraído que nada assimila. Há que ter tempo para tudo. Mas quando toca a estudar e a concentrar-se, é mesmo para isso. Se não, é pura perda de tempo.

Para mais, no Direito há poucas matérias que possam ser estudadas como quem lê um romance. É mesmo necessário prestar a maior atenção, reter nomes, conceitos, voltar atrás, testar se se entendeu bem, rever, ponderar. Tirar também apontamentos, eventualmente (para os que têm esse hábito) até sublinhar. E fazer fichas de estudo.

2. Limites da Atenção e Tempos de Aula

Há muitos absurdos numa sociedade que deveria pautar-se antes de mais pela racionalidade (naturalmente uma racionalidade moderada por outras razões, mas ainda assim racional), como a sociedade acadêmica.

Um dos absurdos mais evidentes para um professor, mas que não o é para um estudante sempre, é que o sussurro, o cochichar, entre estudantes, mesmo que respeitoso e não em tom muito alto, é uma perturbação da aula, e sempre faz dano à exposição da matéria, ou ao diálogo que nela esteja a haver. É uma música de fundo danosa mas supérflua, porque os alunos conversadores sempre poderiam sair... Porque não o fazem? Mistério insondável... Será que gostam eles da música de fundo que para a sua conversa particular representa a voz do professor?

Em contrapartida, um dos absurdos mais evidentes para um aluno e nem sempre para o professor, nem para algumas instituições escolares, é que é uma violência ter que aturar mesmo o mais eloquente dos mestres na mais interessante das matérias, sem intervalo, mais que 50 minutos seguidos. A menos que seja uma aula de trabalhos práticos, de artes, ou laboratório ou oficina.

É portanto natural que os alunos não aguentem mais o professor numa aula teórica muito longa (mesmo que dialogada) e comecem a conversar, se as aulas não tiverem um intervalo e um cafezinho pelo meio...

E é também para não adormecerem que alguns estudantes mascam *chiclete*...

III. Competências do jurista

1. Competências Linguísticas: Falar e Escrever Bem

O chamado “teste do algodão” é infalível para um experiente mordomo verificar da falsa ou da verdadeira limpeza.

Para a cultura em geral há também vários testes do algodão. O primeiro é fazer a pessoas falar. Há gente bem apresentada, bem vestida, bem apessoada, mas quando abre a boca... está tudo perdido. Denuncia-se, trai-se. O grande historiador da arte Ernst Gombrich recorda uma passagem do romance policial *Lord Edgware Dies*, de Agatha Christie, em que uma pessoa pouco culta de trai também ao confundir o Julgamento de Paris (filho de Príamo, rei de Troia) com o veredito da moda da cidade de Paris. Ambos se dizem, em inglês "the judgment of Paris". A passagem é esta: "Somebody — I forgot who — had uttered the phrase ‘judgement of Paris’, and straight away Jane’s delightful voice was uplifted. ‘Paris?’ she said. ‘Why, Paris doesn’t cut any ice nowadays. It’s London and New York that count.’".

Passado este teste, que é do falar e do conversar, porque pode ser que a linguagem oral consiga ainda camuflar as coisas, há um novo teste: a escrita. Os erros ortográficos são um sinal certo. E não me venham com o Acordo Ortográfico. Falo de erros mesmo, na antiga e na nova norma.

Dir-me-ão que uma pessoa pode ser inteligentíssima e culta e não saber falar e escrever adequadamente. Tenho dúvidas, se ela se quiser inserir num ambiente jurídico. Se desejar ser um eremita, à vontade... Na verdade, uma pessoa inteligentíssima facilmente aprende estas duas técnicas (digamos), e facilmente se terá dado conta que elas, valendo intrinsecamente o que valem, são de suma importância social e relevantíssima se quiser ser jurista. Pelo que seria ao menos de boa política seguir a norma e não dizer enormidades nem dar erros.

Bom, se se quiser ser iconoclasta e sofrer as consequências, pode-se não cumprir regra nenhuma. Mas mesmo o mais desmitificador e revolucionário dos juristas tem tiques da "tribo dos juristas". Muitos grandes iconoclastas foram juristas ou cursaram Direito. E isso lhes terá dado certamente alguma moderação e a capacidade de dialogar com outros. É que o Direito é também um instrumento de comunicação e de tradução.

Aqui não estou evidentemente pensando em cultura tradicional, nem popular, nem numa certa vivência antiga e meio aristocrática (embora possa ser também camponesa) de quem não precisa mesmo de ostentar graus e títulos acadêmicos, e pode no limite viver de forma iletrada. Tive um grande professor em outras latitudes que hoje é um mestre de estilo na sua língua e me disse (talvez com exagero) que até a uma idade muito avançada não escrevia, só desenhava. Há alguns casos relevantes, de gente inteligentíssima que não precisa de saber ler nem escrever. Mas hoje em dia precisamos. E muito. E é muito pelo que falamos, escrevemos e lemos que somos avaliados no plano racional, porque no plano emotivo e visceral somos avaliados em geral por coisas bem mais superficiais e enganadoras, como o nosso "look"...

Mesmo letrados, e grandes escritores chegam (obviamente apenas em casos extremos) a dar erros ortográficos, evidentemente. Na sua autobiografia, Gabriel García Márquez conta que dava muito trabalho aos revisores das suas obras por causa

dos erros ortográficos. Seriam mesmo assim tantos, ou mais pose de escritor? Pessoalmente, ouvi da boca de Miguel Torga (que bem poderia ter sido Prémio Nobel, e para tal foi falado várias vezes) que não sabia nada de Gramática. Mas o que ocorria é que, podendo não saber muitas regras teóricas, a tinha entranhada, natural.

Evidentemente que ao luxo de não respeitar a ortografia e a gramática (agora é outra questão) podem até dar-se alguns escritores provocadores, quer debutantes, quer consagrados. Mas obviamente que estamos a falar de outra coisa. Estamos a falar do que deve um estudante e um académico seguir na Universidade, e que o que se chama a Norma Culta da Língua Portuguesa, no nosso caso. E mais: um estudante de Direito.

2. *Competências mais que Linguísticas. "Se tem nome, existe"*

No dia seguinte a ter escrito a reflexão anterior, encontrei, pela segunda vez pessoalmente (em poucos meses; a primeira foi na receção do Prof. Celso Lafer na Academia Paulista de Letras), o Poeta Paulo Bonfim, no seu gabinete do Palácio da Justiça de São Paulo. Com efeito, como escreveu ainda no ano passado o Desembargador Presidente Prof. Dr. José Renato Nalini, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo "é o único a possuir como Chefe de Gabinete o 'Príncipe dos Poetas brasileiros'". Foi imediatamente depois de ter ido à excelente inauguração da Exposição de pintura de Graci Dallari, de que foi curador o meu amigo Prof. Hécio Dallari Jr., Professor de Direito Constitucional, e um grande amigo das artes, o que é um dos melhores sinais para um jurista completo.

Foi uma conversa afabilíssima e poder-se-ia dizer mágica, invocando "velhos amigos", que são os autores comuns: Sophia, Agostina, Ruy Belo, David Mourão-Ferreira, Torga, Raul Brandão, só para falar dos portugueses. Falei também de alguns mais novos, como Ana Luísa Amaral, realmente um dos meus preferidos poetas de hoje em Portugal. A certa altura da saborosa conversa, o Poeta referiu, a propósito, uma frase poética e lapidar proferida por uma senhora que conheceu, de poucas ou mesmo nenhuma letra, mas inspiração profunda. Perguntada se existiriam fantasmas, terá respondido: "Se tem nome, existe".

Daria pano para mangas a tese, à luz do nominalismo e do realismo filosóficos, mas o que interessa para mim, depois de ter feito um elogio da importância de escrever bem, é a lição de que há coisas mais altas (tese que já estava implícita se não no meu texto, ao menos no meu pensamento). Mas isso vê-se pela primeira etapa a que então aludi: o falar. O teste do escrever vem depois (embora nas escolas o processo seja normalmente inverso). Quem diz uma preciosidade como essa do "Se tem nome existe" nem vai à prova escrita. Passou com distinção logo na oral (que na ordem natural das coisas vem primeiro). No domínio do que mais importa, claro. O Direito, julgo tê-lo aprendido pela primeira vez nas aulas do Prof. Doutor Castanheira Neves, na Faculdade de Direito de Coimbra, logo enquanto calouro, não é o que mais importa. Há coisas mais altas, como o amor, a amizade, a família. Camus escreveu que defenderia a sua Mãe antes da Justiça. E apesar de tudo a Justiça é muito importante, e é preciso dela curar bem, o que implica sacrificar a algumas técnicas e rituais.

3. *As Competências Polivalentes dos Professores. Fogo Cruzado Académico*

Certamente no futuro algumas funções académicas, hoje prejudicando-se (acotovelando-se literalmente) umas às outras porque levadas ao extremo da exigência por uma febril burocracia que exige que todos sejam super-homens e super-mulheres (semigente sem vida, sem sono, sem nenhum interesse além das suas obrigações), ou serão explicitamente moderadas, ou desintegradas, em funções distintas. Ainda que todas dentro de instituições semelhantes às nossas universidades, provavelmente ainda persistindo com o mesmo nome. Seria aliás interessante comparar a sério algumas das

instituições (ou simplesmente empresas ou organismos do Estado) que hoje dão pelo nome de Faculdades, Institutos Universitários, Centros Universidades, Universidades e afins com as escolas superiores que surgiram na Europa na Idade Média (e com outros estabelecimentos de ensino noutras latitudes, alguns deles até mais antigos)...

Fala-se frequentemente no "tripé" universitário que seria constituído por Ensino, Pesquisa e Extensão. Mas é óbvio que para se ser um docente excelente, um pesquisador de alto gabarito, ou um extensor (?) de qualidade a vida toda de uma pessoa não chega. Acresce ainda que há quem considere uma quarta vertente, que ela só dá para várias vidas de uma pessoa: a gestão ou administração escolares. É possível ser bom simultaneamente nas quatro grandes vertentes? E resta vida? Não resta. O que significa também que se poderá eventualmente tentar ser um robot, mas não uma pessoa, pela fasquia altíssima e desumana que alguns querem estabelecer...

Que fazer? Induzidos a fazer mais e melhor sempre (mas pelo menos mais, e ubiquamente), os professores acabam por ter de fazer tudo isso, mas raros são os que conseguem fazer tudo muito bem. A extensão e a gestão têm sido ainda residuais para muitos. Mas não tarda que venha a exigir-se-lhes mais, muito mais, nessa área. As instituições além do mais aforram e lucram com uma penúria de funcionários administrativos e afins colocando as tarefas mais braçais da burocracia sobre os ombros dos docentes. E a própria configuração da pesquisa tem traços de enorme burocratismo. É a desfiguração da Universidade, nesse casos.

Mesmo no domínio estrito da pesquisa e da docência há frequentemente exigências incompatíveis. Já tivemos ocasião de falar em esquizofrenia universitária.

Enquanto pesquisador, o professor tem de ir aos píncaros da lua da mais elaborada investigação, escrever para revistas *top do top*, ser aceito nelas, escrever obras profundíssimas, inovadoras. E, digamos a verdade, difíceis e não acessíveis a qualquer um.

Mas enquanto docente, de forma clara ou sutil há muitos que são aconselhados (até pelo próprio nível dos alunos, a sua preparação de base, e o seu instinto de sobrevivência) a baixar o nível e a exigir o mínimo dos mínimos. Pelo menos ao nível da graduação. Mas essa medíocre exigência tem, para mais, em alguns casos de ser camuflada de qualidade e exigência real, pelo que o Professor, além de ter de engolir sapos e elefantes, deve ser também um sutil ilusionista. E mesmo convencer os estudantes que lhes vende um produto da melhor qualidade. Quando na verdade ele tem de se conformar com uma participação e um trabalho pouco mais que nulo da sua parte.

É curioso como depois se vêem alguns casos de "hiper-exigência" nos mestrados, doutoramentos, agregações, livre-docências, e concursos académicos. Porque aí precisamente é avaliado não o protótipo do estudante, mas precisamente, e ao contrário, o docente (ou aquele que poderia em abstrato, pelos seus títulos, sê-lo). E aí (além de outros) entra frequentemente a amálgama de exigências sem limite dos professores... Conta a lenda que, em tempos que já lá vão, cada membro de uma banca dessas (*júri* se diz em Portugal, e *tribunal* em Espanha) se comportaria como se estivesse mesmo a julgar um demandado, e em certos casos o que estaria em julgamento seria não o seu valor intrínseco e o nível do trabalho apresentado, mas a sua qualidade de "discípulo" fiel, à imagem e semelhança do Mestre e da sua linha de pensamento. Leonardo Coimbra, para dar um grande exemplo, abandonou o seu concurso por perceber que não era um julgamento científico a que se estava a submeter. Felizmente, não foi um concurso de Direito. E os bons discípulos, mesmo esses (os bons mesmo, não os que fazem vénias e fingem entusiasmos para obterem simpatia e benefícios), são por natureza infíéis, "matam o Pai" para ganharem asas e voar os seus próprios voos.

IV. Dissertações e teses

A necessidade de se ter um Mestrado ou um Doutorado para se poder dar aulas ou subir na carreira (ou mesmo permanecer dando aulas) corresponde sem dúvida a uma preocupação de qualidade dos docentes, mas também cria problemas adicionais. Há sempre efeitos (se não danos) colaterais. E o mesmo se diga da exigência de Mestrado para o exercício da advocacia, ou de Doutorado como dispensa para entrada em escola da Magistratura. Por exemplo, podem acorrer a querer fazer Mestrado e Doutorado quem não tem a mais pequena vocação para a pesquisa. Ora, com exceção de alguns mestrados de índole profissionalizante (e cremos que nem todos) tem sido normalmente exigida dissertação ou tese, com requisitos para alguns quase impossíveis de alcançar. Porque se trata de uma questão de vocação. Só alguns têm vocação para fazer pesquisa e publicar os seus resultados. As coisas são como são.

Estes escritos, que serão livros (para alguns os únicos livros que escreverão na vida), devem ser feitos com amor e com paixão, e não rotineiramente. Assim, na *Viagem à volta do meu quarto*, não tinha razão Joseph de Maistre quando, tendo decidido “pôr fim à agitação que não me deixa ser senhor das minhas ideias” procurou remédio numa dissertação, colocando “um pedaço de gelo no meu coração” (e book, p. 52, tradução nossa). Muito pelo contrário. É evidentemente necessária muita razão e muito trabalho nestes escritos, mas não resultam se não forem criações dedicadas e amorosas, de grande dedicação, carinho, e exaltação até. O esforço que se exige, a tenacidade e perseverança para levar a cabo o trabalho necessitam não de gelo, mas de algum fogo. E vento.

Há países em que se faz uma clara distinção entre dissertação e tese (as primeiras de Mestrado, as segundas de doutorado, livre-docência, etc.), e há países em que não se faz, sendo sinónimos, ou havendo entre as duas palavras uma certa e subtil diferença, não legal ou institucional. Assim, uma dissertação remete para conotações mais retóricas ou oratórias, e uma tese para uma proposição ou conjunto de proposições mais descarnadas ou objetivas.

Seja como for, a teoria das dissertações e teses, de mestrado ou das demais etapas do *cursus studiorum*, não é muito diferente. Claro que em cada uma dessas obras se exigirá mais e melhor. Mas todas têm de ser uma amostragem suficientemente convincente do valor e capacidade de pesquisador autónomo, independente e criativo de quem as elabora.

Nem uma dissertação de Mestrado nem nenhuma das demais pode ser, obviamente, plagiada, nem sequer uma compilação de elementos, um mero estado da arte, um simples relatório do já alcançado. Exige-se contribuição própria pertinente, exige-se naturalmente erudição, conhecimento do que se fez anteriormente (e em variados quadrantes, daí a importância do Direito Comparado, ou Comparação de Direitos), mas também passos em frente, coisas novas (mas não meramente para *épater le bourgeois*: em geral as bancas não se deixam impressionar com simples fogo de artifício).

Não virá certamente a inspiração para dar contributos originais sem muito trabalho, sem muito estudo. E sem o conhecimento dos instrumentos adjuvantes que permitam avançar. Por exemplo, em certas matérias, por exemplo de Direito Constitucional ou Internacional Público, é necessário muito conhecimento histórico, filosófico, sociológico. Há teses razoáveis em Direito propriamente e restritamente dito que são catástrofes nas introduções ou excursos que se adentram por esses temas: uma montanha de lugares-comuns (ou mesmo erros), dada a falta de preparação dos candidatos nessas matérias. Noutros casos, é necessário ao jurista conhecimento matemático, económico, contabilístico. Por exemplo em matérias de Direito Económico, Financeiro, etc.

Na maioria dos casos não se consegue fazer uma tese realmente de envergadura sem o conhecimento e a leitura direta nas línguas estrangeiras mais importantes para a doutrina e a jurisprudência (e a legislação) respetivas. Se um candidato a esses títulos cuida que poderá ficar-se com o domínio do português e eventualmente algo mais de espanhol, ilude-se profundamente. É também pela falta de diálogo direto com fontes noutros idiomas que por vezes se prejudica a doutrina de língua portuguesa. Mas há também o vício simétrico, que consiste em julgar que chega saber línguas mais ou menos complexas para se poder fazer uma tese. E que seria suficiente como que glosar o que os demais dizem, nessas outras línguas. Ocorre que normalmente nas bancas está sempre alguém que já leu o autor ou autores em que o candidato excessivamente confiante na barreira linguística se baseou em excesso...

O orientador não é um “patrão”, nem um escravo do candidato a tese. Antes de mais não lhe vai fazer a tese, nem a pode corrigir de tal forma que se torne outra coisa. É apenas um incentivador e um conselheiro. Mas não é um confessor de um crime reiteradamente pecador, que todos os dias necessite de absolvição. Há, evidentemente, outras conceções de tese, noutras latitudes. Mas esta, de maturidade do candidato, afigura-se-nos ser mais conforme com o Direito, e com belos resultados. Coisa muito diferente são as teses em que o candidato se integra numa equipa, de campo ou de laboratório, e em que realmente o orientador é o chefe da equipa de pesquisa. Pode ser que as coisas evoluam no Direito, nesse sentido. Mas muita coisa terá que ser revista, então. Desde logo as condições de trabalho e espaços universitários, as próprias bibliotecas, e o individualismo algo feroz da tribo dos juristas, que tem, como a vaidade, sempre os seus deméritos intrínsecos e morais e algumas vantagens práticas e contextuais, dependendo das situações.

Numa área próxima da jurídica em termos metódicos e de tradição académica, aconselhava Roland Barthes, com prudência: “Recomendo a meus alunos participar do jogo da instituição universitária quando preparam os diplomas e as teses, e para fazer parte deste jogo é necessário por um lado (...) respeitar o desejo de escrever que deveria estar em todo estudante, e por outro proteger-se em relação à instituição, ou seja, aceitar fazer a pesquisa, o trabalho, a escritura nas formas que não choquem a sensibilidade estilística dos professores” (no programa de TV *Océaniques*).

Há tradições muito diferentes, conforme os países e até conforme as academias e os cursos quanto a alguns aspetos do procedimentos pertinentes a teses. Nuns sítios o orientador é orientador mesmo (mostra o caminho, orienta), noutros “supervisor”, noutros é “diretor de tese”. Isso corresponde a pressupostos muito diferentes, mas em nenhum ele faz a tese pelo estudante, ou é coautor ou mesmo, num “tribunal”, co-réu. Algumas universidades dão tempo de sobra para que as teses e dissertações fossem apreciadas, outras tão pouco tempo que lê-las implica vigílias forçadas dos membros da banca. Nalguns casos as secretarias enviam exemplares das teses à banca, noutras são os próprios mestrandos ou doutorandos que o têm que fazer por sua conta e risco e a expensas suas.

Mas mais delicado é o que ocorre na escolha dos membros do júri. É uma questão muito complexa e delicada, e dela depende a sorte da tese, evidentemente. Um júri complacente de uma tese fraca aprová-la-á, um júri não imparcial de uma tese excelente poderá reprová-la. Há aí também tradições diferentes: nuns casos são as congregações que escolhem todas as bancas, sob proposta ou não do orientador, noutros casos sob propostas de comissões doutorais, noutros casos é o próprio orientador que parece escolher, noutros casos ainda tudo parece depender de professores titulares ou diretores do respetivo departamento, e há mesmo situações em que se pede ao candidato que indique sugestões. Na verdade, esquece-se frequentemente que quem mais sabe do tema de uma tese, em princípio, deve ser

quem a ela consagrou anos da sua vida: o mestrando ou doutorando. Em princípio, ele ou ela saberiam melhor que ninguém quem seria apto a discutir consigo.

Outra questão delicada é a dos co-orientadores e das pessoas que, não o sendo, são consultadas ao longo de uma tese ou de um trabalho científico. Nem sempre é fácil conciliar as orientações cruzadas de dois mestres, há uma arte para gerir essas orientações, que podem ir em sentidos diversos. Por vezes, também, há professores que não gostam de co-orientadores. Mas há teses interdisciplinares, por exemplo, que necessitam mesmo do contributo de vários.

Mais complexa é a deontologia a observar no caso de se pedir uma leitura final de uma tese ou dissertação a outro professor, que não um dos orientadores. Em geral, seria de bom tom pedir previamente licença ao orientador ou orientadores formais. Mas será que isso será bem encarado por alguns? E do lado do professor que é consultado, fica ele numa posição muito complicada... Em geral, este perguntará ao estudante se o orientador foi prevenido. E depois pergunta-se: poderá ele aceitar fazer parte da banca depois de ter opinado e aconselhado sobre a tese nessa fase anterior?

O melhor é mesmo o candidato ter auto-confiança suficiente para, pedindo embora conselhos pontuais, se for o caso, ser capaz de assinar com tranquilidade uma tese que submete, primeiro ao orientador, de acordo com o que se programou foram discutindo (não confessionalmente nem todos os dias), e depois de apreciadas as suas observações, e feitas as eventuais correções, aditamentos e supressões, à Faculdade ou Escola.

Sobre estas questões, mas pensando no novo modelo europeu da Declaração de Bolonha, desenvolvi mais teorização em *Carta sobre a Tese a um Mestrando Bolonhês*, in “Revista Internacional d’Humanitats”, n.º 16 (2009): 45-48, que se pode ler online aqui: <http://hottopos.com/rih16/pfc.pdf>.

V. Dúvida metódica sobre o senso comum

O jurista ou aprendiz de jurista tem de treinar a sua desconfiança nas aparências. E as aparências sociais são muito convincentes, e adormecedoras do espírito crítico. Como as pessoas, mesmo cultas, mesmo inteligentes, se não tiverem um pouco de esperteza e subtilidade, são completamente manipuladas!... É sempre tempo de dizer “Sei que não vou por aí”.

O aprendiz de jurista não pode ser nunca “Maria vai com as outras.. Ou Manel vai com os outros...” Tem de desconfiar das facilidades e dos lugares comuns. Do próprio senso comum, que não é o mesmo que bom senso. Deve submeter toda a banalidade quotidiana, mesmo a jurídica, aos ácidos crítico e cínico. Como grandes juristas recomendavam. Desenvolvemos estas questões no nosso livro *Desvendar o Direito*, editado em Lisboa pela Quid Juris.

VI. Honras académicas

Não sei se certas pompas e salamaleques, e mesmo certo foguetório são compatíveis com a moderação e a frugalidade republicanas que devem pautar uma escola moderna e com pretensão a contribuir para a Justiça. Creio que não. Receio que algum excesso de comemorativismo e de panegirismo estraguem a ética de serviço que deve ter na Escola um dos seus bastiões e dos seus primeiros exemplos. Andar atrás de honras não parece curial. E quando tantos têm tantas, tão grandes, tão exageradas mesmo e imerecidas honras, as devidas ficam ensombradas e quem tem mérito sente-se na obrigação de se pôr em bicos de pés. Mas não o deveria. Não deveria impressionar-se com tal.

Creio contudo que uma boa medicina para tudo isto é não digo recusar as honras (poderia ser até indelicado ou interpretado às avessas...), mas ser-lhes um tanto indiferente no silêncio do eu consigo mesmo.

Infelizmente (mas as coisas são como são, e é preciso encará-las de frente) a vaidade e a inveja são das víboras mais presentes no coração de quem anda nestas coisas do Mundo... E muito em especial o mundo académico. É necessário um instinto aguçado de sobrevivência lateralmente ao jogo das vaidades e das traições e rasteiras...

Os estudantes não devem deixar-se manipular pelas maquinações que por vezes inquinam o saudável ambiente do templo do saber que deve ser uma Universidade. Já na minha escola primária, no Porto, havia um hino escolar que procurava de algum modo esconjurar esses fantasmas. Começava assim: “A Escola é o templo augusto / onde o génio do mal se apavora”. E os meninos brincavam, cantando dois versos que não pertenciam ao hino, mas que tinham boa disposição e o *q.b.*, de irreverência: “Vamos todos fazer um magusto / vamos todos vamos lá embora”. Antes disso que deixar-se enredar numa rede de intrigas e lutas pelo poder e pela vã glória... Há quem passe toda uma vida roído nas entranhas pelo bem e felicidade alheia, meramente hipotético e tantas vezes de fachada, e tudo o que realiza seja apenas por despeito, sede de vingança, competição insana.

Há ainda outro tipo de homenagens, que se traduzem por enormes volumes (e por vezes muitos volumes) de Homenagem, a que se chama *Festschriften*, *Mélanges*, *Estudos em Homenagem*, etc. Aí o grande problema, para cada professor, é ser ou não ser convidado (às vezes por esquecimento outras vezes por outras razões há colaborações óbvias que não são pedidas), e depois ter ou não ter tempo para enviar um artigo. Também pode haver reuniões de celebração, as quais contudo parece estarem menos de moda que o simples reunir os artigos e depois fazer uma cerimónia pública de lançamento da obra. Assim, recorda o grande universitário que foi Vitorino Nemésio: “Os professores universitários costumam juntar-se de década em década (se tanto) para prestarem a um dos seus a clássica Homenagem – a do *agá* grande: Nas bodas de prata do magistério; no ‘terceiro decénio do seu professorado’ (sorte de *trigesimo anno*) ; ‘por ocasião do seu jubileu docente’. *Et j’en passe*. (“Os Direitos dos Poetas”. *Conhecimento da Poesia*. Lisboa: Verbo, 1970, p. 182).

VII. Lacunas e “totalitarismo” jurídico

Normalmente parte-se do princípio de que o ordenamento jurídico não tem lacunas absolutas. Fala-se assim em plenitude lógica do ordenamento jurídico. Mesmo as lacunas verificáveis encontram na lei e na jurisprudência (ou mesmo na doutrina) formas de serem preenchidas. Há, haverá ou haveria sempre uma forma lógica de colmatar as brechas do ordenamento, e ela tem de ser feita de forma razoável e com o exercício da lógica. Porém, a previsão do legislador nem sempre o prevê, e muitas vezes os aplicadores da lei são timoratos e sem rasgo para fazerem coisas que não estão preto no branco previstas. E a situação fica sem tutela, como pode ter ocorrido com o autor deste poema que diz que o não é:

Será que posso mesmo votar?

Nos dias de recenseamento no estrangeiro,
estava no meu País

Nos dias de voto no estrangeiro,
estarei no meu País

No dia da votação no meu País,
estarei no estrangeiro.

E não posso fugir
aos compromissos assumidos
num lado e no outro.
Será que poderei votar?
E quantos estarão nas minhas circunstâncias?
Não, não é um poema, mas é já quase uma saga...

Mesmo um autor da corrente sistemática, muito crítico do pensamento tópicoproblemático, e defensor da construção em Direito, do sistema dogmático, como Claus-Wilhelm Canaris, afirma: “a formação de um sistema completo numa determinada ordem jurídica permanece sempre um abjectivo não totalmente alcançado”. (*Systemdenken und Systembegriff in der Jurisprudenz*, 2.^a ed., Berlin, Duncker und Humblot, 1983 (*Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do Direito*, ed. port. com introdução e tradução de A. Menezes Cordeiro, Lx.^a, Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, p. 199).

VIII. Mestre e discípulo vs. docente e discente

É muito importante sublinhar que uma coisa é um Mestre e outra um simples docente. O que é correlato do docente e do discente. Uma Universidade de Mestres e discípulos é uma Universidade a sério, uma escola (ou fábrica de diplomas) de simples docentes e discentes é uma instância industrial e comercial, em que o efficientismo que possa ter não apaga a perda de coisas essenciais que só se alcançam com uma relação intraduzível, que necessita de ser experimentada, e não é dada a todos.

Nem todos os docentes podem aspirar a ser mestres. É preciso genialidade e carisma, além de muita sabedoria. E um Mestre está sempre ligado a um discípulo que o escolheu. É portanto também necessário haver muito bons estudantes, que saibam reconhecer os mestres. Não por cálculo (a ver se eles os guindam a boas posições, se os patrocinam e defendem) mas por identificação: não só de ideias, como até, de algum modo, de *forma mentis*, dir-se-ia poeticamente, “de alma”.

Banalizou-se o dizer-se, pomposamente, sobretudo em solenidades ou escritos evocativos, “o meu mestre” ou até mesmo “o meu querido mestre”. É pena. Além disso, os que têm como mestres a todos não têm na verdade nenhum.

Afonso Botelho (que era um humanista mas chegou a cursar Direito, onde só apreciou as matérias menos técnicas) escreveu páginas importantes sobre a questão, ele que foi discípulo de um Mestre, Leonardo Coimbra. Mas é complexa a questão, e evidentemente incompreensível para quem tenha uma visão mercantilista, tecnocrática e burocrática da Universidade. A própria transformação da relação entre orientador e orientado de dissertações e teses numa relação hiperburocratizada, em alguns casos, mata a relação discipular, transformando tudo em obrigações e papeladas. A intromissão de terceiros no fluir de uma tese, de um trabalho de pesquisa, as exigências permanentes de certificação e abonação, são tudo formas que procuram, é certo, com a melhor das intenções, mais rigor, mais disciplina, mas matam a própria frescura no rosto de cumprir deveres sem que se seja lembrado que o são. É como o poeta Sebastião da Gama recordava: Quem ama ensinar e pesquisar, até por vezes se espanta como é pago por isso... É essa relação pura com o saber que a burocracia e a mercantilização da escola matam. Quando, assim, em ambientes formalizadíssimos (o que nem quer dizer que sejam em si formais, porque a informalidade por vezes tomou conta de tudo, e até resvala, por vezes, para o mau gosto), quer dizer, burocratizadíssimos, ainda quase por milagre há espaço para a emergência de Mestres

e discípulos, dever-se-ia acarinhar a situação, e preservá-la, pelo menos tanto quanto se põe carinho na preservação de uma espécie botânica ou zoológica rara, ou num ecossistema em risco. É que não há universidades a sério com simples metas de produção. É preciso pessoas que as encarnem a sério. E isso é muito claro no Direito.

Como dissemos antes, o bom discípulo nem é um *factótum* subserviente ou um basbaque fascinado que beba cada palavra do Mestre. Chegará a hora em que sairá das asas e da zona de conforto e quererá voar por si mesmo. Os Mestres que não compreenderem isso, e que pensarem que os discípulos são uma espécie de núncios que serviriam para os louvar e agenciar prêmios e condecorações, recitar a sua própria lição e fazer vender os seus próprios livros aos alunos deles, não são verdadeiros Mestres. Porém, é preciso saber bem o momento em que alguém se sabe autónomo, independente. Isso pouco tem a ver com a “licença” do que obtém a licenciatura, ou mesmo a “liberdade” do que conclui a Livre-docência. Pode haver catedráticos ou titulares que permanecem tão pouco autónomos e criativos como quando eram alunos devotados ou monitores. E realmente isso só se pode compreender pela massificação. Em teoria, só deveria ser licenciado (no Brasil, bacharel) quem merecesse ter licença para estudar sozinho, e só poderia ter Livre-docência (ou agregação, em Portugal) quem fosse um Mestre mesmo, com autoria firmada, com doutrina própria, etc. Compreende-se assim como os títulos e graus são enganadores: Mestre é só mesmo alguém que forma discípulos, que por eles é escolhido em razão da sua excecionalidade. Mas legalmente é-se Mestre depois de concluída uma dissertação de Mestrado, aprovada por uma banca. Quantos Mestres são Mestres mesmo? E note-se que se pode ter Mestres que nem sequer estão na linha hierárquica e de montagem da Universidade. É o caso, para mim, de Reinaldo de Carvalho, que foi meu Mestre em Filosofia e Humanidades, sem ter sido meu professor. Sobre ele, escreveu a sua tese de Mestrado Flávio Vicente, sob minha orientação.

IX. Metodologias do direito e seu conflito (*Methodenstreit*)

Evidentemente que há uma grande diferença metodológica entre um direito pensado e um direito obedecido, entre um direito formal e um direito material (e entre uma justiça formal e uma justiça material), entre um direito essencialista e um direito fenoménico (como o natural e o positivo), entre um direito dogmático e um direito problemático, entre um direito mecânico e construtivista e um direito dialético, tópico e problemático, entre um direito normativista e um direito judicialista, etc.. Todas estas oposições são significativas em si mesmas, embora se dividam, grosso modo, entre as duas alternativas fundamentais no mundo jurídico: o direito pensado e o direito para obedecer, o monismo e o pluralismo jurídico.

O paradigma do direito moderno, mesmo apesar de todos os progressos que foi integrando, é o do positivismo, sobretudo legalista, para o qual o voluntarismo político da lei se impõe a todas as fontes do Direito e a toda a prática hermenêutica, de interpretação / aplicação das normas e dos próprios factos, que obviamente são certamente dos primeiros a ser interpretados (é o alegado e brutal princípio do *dura lex, sed lex*, que fez a sua aparição na decadência de Roma, quando só a força mantinha a situação ainda acima do nível da anomia).

Faz também parte desse paradigma o privilegiar da *norma* sobre a *sentença*, apesar de ser inegável que em todos os ordenamentos jurídicos, na prática, acabe por ser a sentença a ditar a última palavra (até que uma nova lei desautorize os tribunais e os obrigue a julgar diferentemente). Conta-se que um grande professor estadunidense proferia calmamente uma palestra quando foi interrompido pelo *Chief Justice* do Supremo Tribunal, que o apostrofou: “_ Isso não é o Direito”, teria este afirmado, em tom desaprovador. E o mestre, prudente, ripostou apenas, com sutileza que só alguns

percebem: "Sem dúvida. Apenas o era até que V. Ex.a se ter pronunciado". Viesse uma lei a seguir, e ele teria que curvar-se ao que ela decidisse. Mas ainda assim seria um tribunal a decidir do seu sentido... O brocardo *in claris non fit interpretatio* não é válido: é sempre necessário interpretar, até para se poder concluir, depois da interpretação feita, se algo é claro ou obscuro.

Outro elemento importante neste âmbito diz respeito mais especificamente ao *modus operandi* metodológico. O Direito, como muito certamente sublinhou o malgrado constitucionalista Francisco Lucas Pires, é uma *episteme* de palavras e de conceitos. Isso é insofismável. Mas existem diversas maneiras de encarar essa realidade do saber, e de lidar com essas entidades do espírito e da cultura. Há fundamentalmente duas grandes correntes metodológicas. Uma, privilegia o dogma, a pretensa cientificidade do Direito, a construção de sistema, a lógica, a dedução, a racionalidade mais descarnada e abstrata. O Direito para o pensamento dogmático ou construtivista é uma espécie de lógica ou de matemática.

Na base de toda a construção, muitas vezes (se não sempre) está o voluntarismo da decisão política (no que frequentemente, se vistas as coisas com olhos de ver, tudo parece ser um gigantesco ídolo com pés de barro, por escasso ou perverso ou corrupto ou débil fundamento). Mas é como que uma norma fundamental kelseniana (*Grundnorm*) que se colocasse entre parêntesis, já que tudo, nessa visão das coisas, pode funcionar sem ela. Aliás, o positivismo jurídico, de que esta visão é pelo menos solidária (se é que não será mesmo o fundamento filosófico-metodológico), pressupõe em grande medida, pelo menos na sua prática, o esquecimento do fundamento, das razões, da fundamentação, da legitimidade e da legitimação do Direito, que é posto (*positum*), *está-aí*, e não se deve discutir... É o ponto fixo de Arquimedes que se não vai procurar. Porque ele é onde se apoia a alavanca que faz mover o universo jurídico.

Mas se a política está na base (e não parece poder deixar de o estar, pois nenhuma transcendência se reconhece ao direito no universo positivista legalista, e a do sociológico e historicista são muito imanentistas: a sociedade ou a história, ou a ideologia que a uma ou outra encaram...) deste construtivismo, já uma vez edificada a estrutura nada de político aparece. Muito pelo contrário, há como que uma fobia à política, decerto porque o reconhecimento dessa origem poderia (ou se pensa que poderia) prejudicar a solidez do edifício, que deve ter uma autossuficiência ou *autopoiesis*, que vale por si, mas não pela sua justiça ou justeza intrínsecas, antes pela sua existência. E impressionam as volutas mentais, a filigrana conceitual, a que se dedicam, por séculos, os cultores das catedrais góticas do Direito. Quem vai pensar nos alicerces quando os pináculos ferem os céus?

Uma malha sistemática é argamassa da construção, alimentada pela lógica clássica, almejando à solidez e até decerto a provocar no paisano aquele sentimento de rendição, de esmagamento, que experimenta o sujeito que contempla as coisas excessivamente grandes e sólidas (não se fala em vera grandiosidade, que essa não está nas dimensões físicas, materiais).

Nos antípodas desta perspectiva encontra-se o pensamento dialético, tópico, problemático, que não acredita excessivamente na subsunção lógica, no dogmatismo definitório, na sucessão mecânica de patamares da pirâmide normativa, na razão dogmática e pretensamente purificada de razões espúrias. Pelo contrário, esta racionalidade, que alia a razão ao sentimento (portanto não é uma pura e simples razão sensível, mas uma racionalidade por assim dizer holística e pluralista), está atenta aos diversos fenómenos e determinantes da ação humana, e não descarta a complexidade da condição do bicho-homem, impossível de reduzir-se a uma equação, a uma fórmula, a um algoritmo.

A outra forma de proceder metodologicamente é a atenção às disputas, às divergências, mas também aos acordos essenciais (sem os quais nenhuma argumentação se pode fazer ouvir ou compreender), aos pontos de vista, aos argumentos, e ao seu combate. Que pensa nos casos concretos e em como conseguir alcançar para eles uma solução. Muitas vezes mais pela conciliação, pela mediação, pelo compromisso (a síntese) que pelo rígido e ríspido cortar a criança a meio, como faria um juiz que não fosse salomónico. A razão problemática da metodologia tópico-problemática reconhece a fragilidade das construções humanas e das próprias motivações humanas, e longe de querer aplicar uma receita de um monumento de marca adâmica ou prometeica (como é o Direito construído, contente de si sobretudo em momentos codificatórios, em que as leis posam para a História com textos em preciosas letras de oiro esculpidas em tábuas de mármore cintilante), e por isso em grande medida, muitas vezes fadado à mesma sorte do ladrão do fogo sagrado dos deuses ou mais ainda do menos heróico e simpático Nemrod ou Nimrod, o construtor da torre de Babel do Génesis. Recordemos que a confusão e profusão da língua em línguas foi a raiz do castigo da ousadia vaidosa desse rei primordial. E como tudo isso faz sentido, se nos lembrarmos da reflexão de Confúcio sobre a necessidade de retificar a linguagem, reencontrar os sentidos, como a primeira tarefa política a empreender. E jurídica também.

Assim, o empreendimento metodológico problemático não se envaidece nem acredita em panaceias universais, e modestamente procura soluções de compromisso e o mais ajustadas possível às situações concretas. Porque a justiça é justiça de cada caso, não uma abstração ou uma máquina dispensadora não de justiça, mas de decisões de que cabe desconfiar quanto à adequação, porque vindas de uma Justiça realmente cega. Não porque imparcial, mas porque imprudente, desconhecadora dos factos e das pessoas intervenientes e implicadas.

Acreditar na lei voluntarista dos políticos com poder num dado momento, acreditar na norma contra os juízes, acreditar na abstração e no edifício criado dos juristas contra os argumentos e os factos da situação concreta que clama por justiça são tudo elementos que constituem o paradigma *positivista legalista-normativista-dogmático* em que ainda nos movemos em muito grande medida, e que tem reflexos na forma como se ensina, se pensa e se aplica o Direito, até de forma automática, inconsciente, com reflexo condicionado. Por isso Braz Teixeira considerou o positivismo a filosofia espontânea dos juristas.

Contudo, uma visão alternativa existe.

Antes de mais, de *pluralismo*, que durante muito tempo se confundiu com o jusnaturalismo (mas que é uma realidade mais lata e em si mesma mais plural ainda), posição em favor do reconhecimento de um Direito natural (não acreditando que a lei é a única fonte do Direito, nem a vontade política a única raiz do Direito, nem sequer a principal). Mas esse mesmo pluralismo pode não se identificar com o Direito Natural, *proprio sensu*, antes com critérios diversos como a Justiça, a natureza das coisas, etc..

Depois, de *judicialismo* (embora com cuidado para se não cair num Estado-de-juízes, ou numa nova subjetividade judicatório, do tipo da *equidade dos parlamentos*, que eram então tribunais, como na França do *Ancien régime*).

E finalmente de *razão problemática*, fundada no pensamento dialético, tópico, que é também a fonte da retórica (que muito ganharia em ser estudada de novo pelos juristas, descartado o preconceito que se lhe colou pela via da oratória floreada e balofa de outros tempos). Uma prática jurídica virada para o caso concreto, para a justiça do caso, em que até as fontes do Direito, num tempo, como o nosso, de algum modo com pluralidade de fontes neo-alto-medieval (como assinalou Luigi Lombardi Vallauri) podem funcionar com tópicos, em diálogo e em disputa dialética.

X. Paradigmas novos no Direito

Hoje não mais faz sentido ensinar juristas *com mãos puras porque sem mãos*, como dizia Péguy a propósito de Kant (certamente uma consideração impiedosa). Os juristas de hoje precisam de sê-lo de corpo inteiro. E a Justiça, em todas as suas dimensões (mesmo a justiça política e social), tem de entrar em linha de conta (e muito) nas suas considerações.

A primeira fase, o primeiro choque para alguns, será admitir uma razão jurídica não obcecada com a pureza e a purificação, ou seja, o isolamento, mas, pelo contrário, uma razão jurídica aberta a outros contributos, que supera mesmo o interdisciplinar no pós-disciplinar. E depois, já nem sequer o binómico dicotómico (oposição binária como tantas outras que nos formatam e deformam o pensamento) e estigmatizador puro/impuro estará presente. Trata-se de pensar e fazer Direito com Justiça, na Justiça.

E para isso tem-se desenvolvido e continuar-se-á a desenvolver um novo paradigma, não do *aço frio das espadas*, como dizia Teixeira de Pascoaes (jurista feito poeta, ou poeta que passou pelo foro), mas em fraternidade e humanismo. Aliás, só a fraternidade humanista dá um sentido profundo, sólido e duradouro ao elemento social. Do mesmo modo que as tentativas de fundar uma ordem só de "liberdade" redundaram em libertinagem (como o "neoliberalismo" da economia de casino) e as que se alimentaram de retóricas de exclusiva "igualdade" nem sequer fundaram verdadeiros igualitarismos, mas criaram burocracias privilegiadas e sufocaram as liberdades. Faltou à tríade atribuída à Revolução Francesa, *Liberdade, Igualdade, Fraternidade*, o último elemento. Foi como se à Santíssima Trindade tivessem roubado o Espírito Santo. E ficaram em causa os outros dois...

Depois do paradigma do direito objetivo romanista e do direito subjetivo idealista e burguês, está a nascer, ainda com manifestações não totalmente coordenadas, mas está a ganhar terreno, o paradigma do Direito Fraternal Humanista, que é ou que se procura que venha a ser a nova tradução das exigências de Justiça no Direito, para o nosso tempo e para o futuro, pelo menos não muito distante (para o distante surgirão outras novidades, espera-se). Manifestação evidente dessa aspiração universal é o movimento pela criação de uma Corte Constitucional Internacional. Em vez de se *apelar para o céu*, como acabariam por recomendar aos injustiçados Locke e Hume, achamos que "o céu pode esperar", e queremos justiça em todo o Mundo, aqui e agora.

Para que essa Justiça triunfe não é indiferente, muito pelo contrário, que exista um instrumento teórico realista e lúcido, uma teorização clara e desmitificada e desmitificadora. Na luta pela Justiça uma arma essencial é a teoria no/ do Direito e um crítico ensino do Direito.

XI. Prudência

1. Fundamentos

A prudência é uma das virtudes cardeais, e há mesmo vários autores, como Josef Pieper e Jean Lauand, que a colocam acima da Justiça. Na verdade, uma Justiça imprudente ou que não tenha em atenção os vários dados de um problema (que se incluem na prudência, que todas as questões mesmo fáticas deve ponderar) não será Justa. O aforismo *fiat iustitia pereat mundus*, que alguns traduzem carregando as tintas como "Faça-se justiça ainda que o mundo voe em estilhaços" vale o que vale: que Justiça haveria depois do mundo ser destruído? Poderia haver Justiça sem mundo, ou sem Pessoas?

Portanto, a prudência é essencial. Coisa diferente, como é óbvio, é a cobardia, ou o "nem-nem-ismo" de que fala Roland Barthes, nas suas *Mitologias*. Há mesmo um pecado devidamente tipificado que é a tibieza, que muitas vezes se mascara de prudência. O Prudente é corajoso, não é nem cobarde nem fica em cima do muro. Mas

também não é um tonto que se “atire para o meio dos inimigos” como dizia Nietzsche, no seu *Aurora*. Esse que desafia todos os perigos com muito poucas hipóteses de sair vivo (ou aprovado num exame, ou numa dissertação ou tese) não é prudente, mas temeridade (uma ousadia excessiva, não ponderada).

Ao apresentar um trabalho académico é bom que se seja inovador (algumas legislações universitárias exigem a originalidade das teses apresentadas, não uma simples repetição ou síntese ou paráfrase de trabalhos já conhecidos). Mas manda a boa prudência que se respeite algum decorum (decoro) académico. Evidentemente que os génios, génios mesmo e não pessoas que pretendem apenas *épater le bourgeois*, acabam ou no mais negro olvido, ou, por vezes, alcançam reconhecimento mesmo não respeitando as regras. As coisas são como são, há séculos. Cada um terá que ter a prudência necessária para avaliar o grau de prudência ou imprudência que pode usar na sua conduta e nos seus trabalhos. Pode-se ser muito irreverente com classe, com estilo, com ironia, com respeito por todas as regras, mesmo as mais arcaicas. Ou pode-se quebrar a louça. As reações normalmente são diversas... A questão é que nem sempre num iconoclasta se vê facilmente o génio e a qualidade, quando se está em meio académico. Aliás, por que um revolucionário tão extremista procuraria triunfar num meio como o académico? É natural que os mais conservadores vejam nele apenas um provocador...

E contudo sabemos que tem havido nos últimos anos muitas mudanças salutares no Mundo do Direito. Porém, não têm vindo com grande barulho, mas até com certa naturalidade. Como correntes e movimentos alternativos, que vão crescendo um pouco ao lado das teorias mais antigas. Umas clássicas, outras desatualizadas. Umas de uma banda, outras de outra.

2. *Falar e Escrever a pisar ovos*

Parece paradoxal em situações políticas de democracia, mas existe: o medo e o muito cuidado em falar. A verdade é que, como advertia Michel Foucault, há uma microfísica do poder, e por isso nem sempre as superestruturas democráticas se concordam com bolsas de autoritarismo e pior...no terreno.

Escrever ou dizer publicamente o que quer que seja está cada vez mais difícil. Evidentemente que cada vez mais pessoas impreparadas, desbocadas, inconscientes, levianas, dizem o que muito bem lhes apetece, sem nenhum limite, quantas vezes distorcendo a verdade e ferindo a suscetibilidade e mesmo o bom nome, a reputação, a honra de muitos outros...

Mas quem tem compromisso com a Verdade e com o decoro, quem procura ao mesmo tempo dizer coisas significativas e indagar do que realmente interessa, sem querer atacar ninguém, está em apuros.

Porque cada palavrinha, cada entrelinha, cada silêncio mesmo pode ser interpretado às avessas por olhares malevolentes, que logo vêm perfídias, calúnias, teses perigosíssimas, no limite o bastante para a excomunhão, o anátema, e a fogueira.

Estamos em tempo em que é preciso ter o máximo dos cuidados. Porque agora não se trata de uma censura que (aliás pouco culta e pouco inteligente) corta, e pronto. Agora não se nos corta nada, mas qualquer coisa que seja dita pode ser usada contra nós, com a mais pérfida das más intenções.... E alguns interpretam e anotam, e nem dizem nada. Guardando-nos rancores e ódios de que nem sonharíamos...

É preciso cuidado. Não se tolerará nenhuma ingenuidade. E cai-se das nuvens ao ver o que outros, mal intencionados, interpretam de coisas simples, banais, ditas com a melhor das intenções.

A vida está demasiadamente complicada... Falar e escrever cautelosamente, como quem pisa ovos é doravante o lema. Mesmo que outros possam proclamar aos sete ventos as maiores atoardas. Mas isso é para os outros...

Os candidatos a juristas têm redobrada obrigação de não serem apanhados desprevenidos. O comum das pessoas acredita que um estudante de Direito já é (ou deveria ser) um poço de sabedoria em leis, e não lhe passa pela cabeça que venha a ter problemas por ter falado a mais ou a menos. Por outro lado, a *vox populi* também acredita no caráter ardiloso dos juristas, e não é que lhe devamos fazer a vontade. Mas, efetivamente, os juristas, que convivem com tantas misérias humanas, com tanto subdesenvolvimento material e da alma, não podem ser meninos de coro. Como o imperativo evangélico, devemos ter coração puro, mas mente capaz de prever e defender os mais traiçoeiros ataques: “Eis que eu vos envio como ovelhas para o meio de lobos; sede, portanto, prudentes como as serpentes e símplices como as pombas” (Mateus X, 16).

XII. Purificação jurídica, natureza humana, direitos humanos

O pragmatismo e o utilitarismo invadiram o continente jurídico. Há muitos, e com responsabilidades, que não pensam sequer (nem querem pensar) no que seja o Direito, em si mesmo. E nem lhes passa pela cabeça o que venha a ser a Justiça (expressão que conhecem, mas que confundem com os seus sentidos processual ou topológico). Mas mesmo alguns dos que se debruçam sobre o Direito a sério e mais profundamente vivem num mundo de ilusões. Pensam o Direito, é certo, mas em sonhos. Vivem como na caverna platónica.

São em muitos casos excelentes pessoas, e juristas eruditos, mas não colocaram ainda suficientemente os pés na terra. Provavelmente nunca terão um coque de realidade que os obrigue a isso. Sabemos todos que algumas vidas, com efeito, não são de molde a que as agruras da existência, as dificuldades reais, materiais, interpelem as consciências: alguns (ao mesmo tempo felizes e desgraçados) como que vivem em suspensão, num aconchegante microclima de hiperproteção. Não será esta a única das razões de muito *idealismo* de alguns. Outra razão importante é o peso do discurso legitimador, do senso comum, de uma certa dose de alienação (de que ninguém está livre, a que nenhum de nós se encontra imune).

Assim sendo, há intentos purificadores do Direito bem diversos da *Reine Rechtslehre* de Hans Kelsen, um dos mais incompreendidos juristas do tempo imediatamente anterior ao nosso, na verdade. Kelsen, como se sabe, ao procurar purificar o Direito, libertando-o de outras racionalidades e determinações, acabaria por ligá-lo demasiadamente ao Estado (tendo deixado entrar pela janela o que queria fazer sair pela porta, para usar o consabido símile da fábula de La Fontaine), embora tenha muitas intuições e teses geniais (e ainda válidas) e a ele devamos um instrumento revolucionário do nosso tempo e do futuro (que se prepara para ter dimensão universal, como deve, com o projeto de criação de um Tribunal Constitucional Internacional): o controlo de constitucionalidade por Tribunais Constitucionais. O constitucionalista redime assim certas debilidades do jurisfilósofo.

Ora, ocorre que de uma banda ou família ideológico-jurídica bem diversa, não deixaram (e ainda não deixam) de proliferar os autores que, também aparentemente ao menos preocupados com o *isolamento* jurídico, fazem profissão de fé na separação do Direito da política, da ideologia (sobretudo destas), o que é, para um jurista formado à maneira tradicional, sem dúvida um projeto muito sedutor.

A Justiça, segundo o preceito clássico do Digesto, seria *constans et perpetua voluntas suum cuique tribuere*, e nesta frase lapidar e cheia de sentidos o *suum* seria o que é de cada um num estrito rigor titularista. A expressão está plena de sentidos (como assinalamos no nosso esgotado livro *Princípios de Direito*, da Rés). Mais

recentemente, em *La plus belle histoire de la philosophie*, p. 33, Luc Ferry em diálogo com Claude Capelier assinala-lhe um outro sentido, que teria a ver com o lugar social de cada um no mundo antigo, que necessita de aprofundamento e reflexão. Mas não é esse agora o nosso escopo.

O que significa que estes autores, pela sua maior parte ou mesmo totalidade pluralistas ou mesmo inegavelmente jusnaturalistas (ao menos de designação) acabam por resvalar para um positivismo. Mas como, e porquê? É que os títulos jurídicos poderão ser, num catálogo institucional (como o das chamadas fontes institucionais do Direito), talvez um pouco mais latos que o simples *dura lex sed lex* do legalismo (englobando, por exemplo, o costume, o contrato, o testamento, etc.), mas definitivamente não muito menos apertados (até pelo facto de a lei permitir, embora sempre à sua maneira ou *pro domo*, que se leve em consideração todos estes títulos jurídicos). Ao ponto de se poder dizer que esses intentos purificadores e essas teorias do Direito não passarão de *titularismos* a que se poderá legitimamente apelidar de *jusnaturalismos positivistas*. Já Jean-Marc Trigeaud, *mutatis mutandis*, utiliza a expressão...

Contradição nos próprios termos? Sim, e não. Na medida em que esse paradoxo está realmente no âmago do que proclamam: uma justiça mais alta, não simplesmente do positivado, mas que contudo se limita na prática ao previamente definido pela propriedade dos títulos jurídicos. A divisão em *sebes bem altas dos choros e dos risos* entre uns e outros, como impressivamente observou Agostinho da Silva numa sua reflexão sobre a (in)justiça.

Contudo, essa situação de clausura não duraria. A Justiça social sempre clama, mesmo por entre os escaninhos de uma justiça particular muito apertada. A partir do momento da entrada no rol dos títulos jurídicos desse título maior, a *condição* (ou mesmo a *natureza*, bem problemática de aceitar, hoje em dia...) *humana*, que o atualíssimo drama dos refugiados ocorrendo à velha Europa (tão confusa e com tantos preconceitos no seu seio) tanto acaba por trazer para a ribalta, tudo muda.

A partir do reconhecimento de que, pelo facto de se ser Pessoa, já se tem direitos, que não podem ser senão *naturais*, então o Direito Natural deixa de ser uma filosofia escolástica mais ou menos distante do real e envolta em brumas de dialéticas complicadas, para se tornar direito vivo e em ação (*law in action*), e os direitos passam, verdadeiramente, a Direitos Humanos. É esse o sentido de um neojusnaturalismo que, atento aos mitos e às armadilhas do senso comum, se quer também crítico. Um novíssimo Direito Natural precisamente ao contrário de discurso legitimador (soporífero, por vezes) e trunfo dos autoritários: de Direitos Humanos e de desconstrução dos positivismos e dos fantasmas, pois. (Note-se, porém, que apesar de utilizações autoritárias e dogmáticas *pro domo*, que alguns bem recordam, o Direito Natural teve uma vocação libertadora, que incompreensivelmente é muito esquecida, sendo contudo de recordar estas belas e justas palavras de Paulo Bonavides, insigne constitucionalista cearense: “(...) enquanto não positivam seus valores, as ideologias guardam na essência uma dimensão encoberta de jusnaturalismo. Em verdade, o direito natural actuou sempre como poderosa energia revolucionária e máquina de transformações sociais. Graça à força messiânica de seus princípios, tem ele invariavelmente ocupado a consciência do Homem em todas as épocas de crise, para condenar ou sancionar a queda dos valores e a substituição dos próprios fundamentos da Sociedade” (*Do Estado Liberal ao Estado Social*. 7.ª ed., 2.ª tiragem, São Paulo: Malheiros Editores, 2004, pp. 29-30).

Ora os Direitos Humanos, com a feição (ao nível nacional e constitucional nacional) de Direitos Fundamentais, representam a rotura evidente com a purificação *jusnaturalista positivista* ou *titularista*. Porque contêm em si uma enormíssima componente de política. Política que era precisamente o aspeto que muitos jusnaturalistas purificadores queriam afastar (pelo contrário, algumas ideias de índole

moral e religiosa faziam-nas até caber no próprio cerne jurídico do direito natural, como terá advertido um Stamatios Tzitzis: e não esqueçamos, por exemplo, a perspectiva de um direito natural de deveres e até de Decálogo num autor jusnaturalista já tão clássico como Álvaro D'Ors).

Pois a partir do momento em que a razão jurídica dos direitos deixa de ser a da purificação para assumir a impureza, ou melhor, a permeabilidade a outras racionalidades e contributos, entra fortemente em jogo a ideia de Justiça como justiça social. E há uma mutação de paradigmas.

Realmente, o sem dúvida sedutor projeto e paradigma da purificação jurídica (para mais com similitudes noutras *démarches* epistemológicas em outros horizontes do saber que procuram delimitar o objeto respetivo, o que corresponde a uma perspectiva em si já positivista), rotundamente faliu.

Assim se deve questionar antes de mais a sua razão de ser, a sua justeza e utilidade. O que parecia ser natural, óbvio, é realmente problemático. Há que indagar a razão de ser dessa demanda secular, e tão infrutífera. Por que razão deverá o Direito ser algo de separado, de radicalmente impermeável a outras racionalidades, ao ponto de as tratar sobranceiramente, ou num misto de racismo e medo (certamente o racismo implica medo por parte do racista, mais ou menos sempre) como se tivessem lepra, e ostentar o *ar de grão senhor* de quem seria uma "ciência" cheia de pergaminhos.

Num tempo em que já se fala (com Gonçal Mayos, em Barcelona) de pós-disciplinaridade, o Direito ainda em alguns microclimas de autoritarismo e concomitante atraso se jacta da sua torre de marfim, bastião de um saber que é sobretudo um invólucro de poder, e poder nem sequer, em tantos casos, muito sindicado. Importa pois olhar a questão com outros olhos.

Uma ideia de pureza jurídica, em que a Justiça jurídica ou particular aristotélica avulta, não está metodologicamente errada, nem ultrapassada. O que está em causa é que essa divisão salutar entre o particular e o geral confinou mental e praticamente muitos, que consideraram que fazer mesmo Justiça seria um sacrilégio jurídico.

Em contrapartida (porque um exagero nunca vem só e os vícios, como ensinava o Estagirita, são negativos e positivos, rodeando uma virtude que entre eles se encontra, no meio, na posição equilibrada, de moderação), também começaram nos últimos anos a desenvolver-se um conjunto de atitudes (e até de teorizações suas legitimadoras) de grande desrespeito pela lei positiva, em nome de princípios mais ou menos vagos (e sempre manipuláveis). Ora a lei acaba por ser o *grau zero* da justiça. É o mínimo...

E contudo não se pode deixar de simpatizar quando um juiz tem o rasgo de fazer justiça, ainda que a sua circunstância seja adversa. Chamar-se-lhe ativista judicial ou neoconstitucionalista é uma questão complexa de rótulos. Importa é que se faça Justiça, e se possível com o respeito do *due process of law*. O mais possível, mas o mais Justiça possível. O problema assim está já num outro patamar

XIII. Títulos académicos

1. Geral

Títulos e graus académicos em geral custam muito a obter. Quem os sofre, valoriza-os. Mesmo que seja modesto.

É verdade que as pessoas, em geral, dão-lhes um grande valor. Socialmente, já foram quase títulos de nobreza. Hoje estão em menor cotação ou consideração (até por via da sua vulgarização e do mau *marketing* que a eles fazem muitos profissionais incompetentes que os possuem, ou dizem possuir), mas ainda valem muito, mesmo tendo em consideração o fator remuneração, segundo as estatísticas, e não se perdeu muita do seu significado em consideração social.

Ser "doutor" ainda vale umas vénias, chapeladas (agora não se usa chapéu, em geral, mas trata-se de chapeladas simbólicas, claro) e algumas facilidades. Claro que este "doutor" em geral não é verdadeiramente Doutor: na maioria esmagadora dos casos, apesar da democratização operada talvez nas duas últimas décadas, não tem doutoramento ou doutorado, sendo apenas bacharel ou licenciado. Mas tal já dá direito ao tratamento de "doutor" socialmente, pelo menos em certos círculos sociais.

Aliás, tudo começa aí. Na elevação social pelos títulos, ou na tentativa de elevação dos títulos, para além da verdade e do decoro. Também em alguns meios basta andar de gravata ou ter um automóvel melhor para logo se ser promovido à categoria de Doutor. Temos reparado, contudo, embora apenas por experiência empírica (que pode ser uma mera impressão, e equivocada) que nos países onde essa democratização elitista (curiosa combinação) dos ricos e apresentáveis a "doutores" estará um tanto em diminuição. Porque os jovens já não estarão para ter o comportamento subserviente dos não-doutores de antanho. E hoje muitos jovens desempregados e marginais já seriam, em rigor, "doutores" nessa classificação sem rigor - pois são mesmo bachareis e licenciados.

No mundo do Direito dá-se ainda grande valor aos títulos e graus, e há mesmo algumas particularidades no seu uso neste contexto. Por exemplo, Prefeitos (em Portugal, Presidentes de Câmara Municipal) e Juizes, mesmo se apenas bachareis ou licenciados, muitas vezes são tratados por Doutor por extenso, na escrita, coisa que em geral se reserva aos doutorados mesmo.

Em Portugal é mais complexo o tratamento a Professores. Nas academias que seguem a tradição de Coimbra, a começar, evidentemente, pela própria Lusa Atenas, é-se Doutor no trato oral desde que se obteve o primeiro grau até ao último. Sempre e só Doutor. Dr. por escrito antes do doutoramento, Doutor por escrito por extenso após a sua obtenção. Na tradição lisboeta, todavia, trata-se socialmente por Dr. o docente e o jurista em geral (e não jurista) graduado mas não doutorado, e ao doutorado que dê aulas passa a chamar-se professor. O que é um tanto o contrário do que ocorre noutras latitudes, em que professor é todo o que ensina, e dr. só quem tem o doutorado.

Claro que, como dissemos, por escrito se distingue o Dr. abreviado do Doutor por extenso, tendo doutoramento, e o Prof. Doutor é o professor universitário (não o assistente, que normalmente, hoje em dia, quando exista, não possui doutorado). Curioso em Portugal, mas não no Brasil ou em Espanha, é que Prof. Dr. normalmente é usado para docentes não doutorados, sendo os doutorados tratados por escrito por Prof. Doutor. Pessoas mais modestas ou mais viajadas usam em Portugal Prof. Dr., mas correm o risco de, pelo contrário, pensarem que desejam promover-se a doutores sem o serem.

Há abreviaturas várias, não muito fixadas ainda, para os Mestres. Mas é um grau em geral transitório... Não se usa muito "agregado" em Portugal, que também parece ser de transição, mas já se diz mais Livre-Docente, no Brasil (que é o título a agregado correspondente, *conditio sine qua non* para ulterior concurso para o topo da carreira académica, professor titular no Brasil e catedrático em Portugal).

Títulos muito compridos só se usam em ambiente académico quando toca a questões burocráticas. Ser professor de nível I, II, III, IV... é coisa que não se coloca em cartão de visita. Ninguém entenderia. Vale mais o I ou o IV? Assim como expressões enormes como "Professor associado livre docente" pode parecer um pouco excessivo, salvo se se quer internamente dizer mesmo em que lugar da carreira se está.

Colocar Doutor antes do nome, em cartão de visita, já vimos um par de vezes. Embora seja raríssimo e possa causar algum estranhamento. A prática portuguesa de falsa modéstia pela qual se manda imprimir em cartão de visita os títulos e depois, quando se apresenta o cartão a alguém, são cortados com alguma gana, a caneta, deixa

muitos americanos (do norte e do sul do continente) perplexos: será que a pessoa mudou de universidade, ou de tribunal, ou de profissão? Isso ainda poderia ter ocorrido, já que se corta. Mas, no limite, deixou de ser doutor? Contudo, é ainda um sofrimento para muitos europeus deixar de seguir este curioso ritual: Não querem deixar de mostrar quem são, que títulos possuem, mas ao mesmo tempo não querem que pensem que são vaidosos. Estes matizes são complexos, mas constituem culturas... e singularidades. Para mais aventuras e desventuras destas questões de tratamento, v. o nosso artigo em "Língua Portuguesa", As Pátrias dos Doutores.

2. *Ostentação ambígua de Títulos que ainda se não possuem*

Não faz sentido dizer-se que se é pós-doutorando ou doutorando, mestrando, licenciando, ou bacharelado PELA Universidade X ou Y. É-se isso *na* universidade X ou Y. *Pela...* só depois de concluído o curso. Ou eventualmente então até *da*. Também não faz sentido atirar foguetes de júbilo por qualquer coisa que se consegue (por exemplo, um desses diplomas ou afins) dizendo: "Agora é oficial". Porque não há algo como ter cursos oficiosamente. Ou se tem ou não se tem. Eu, por exemplo, enquanto no caso dos títulos de Coimbra (licenciado, mestre, doutor) apesar de tudo recebi diplomas num prazo razoável, nunca recebi o meu diploma de doutoramento de Paris II (apenas um republicano certificado bem modesto) e se um dia o receber ou o for buscar não vou postar "Agora sim, é oficial". Sempre foi oficial a partir do anúncio da nota publicamente e da assinatura da Ata. Não é o diploma que torna um título oficial. A ideia de que a certificação é um ato constitutivo e não meramente de publicidade oficial é perigosa, e pode contaminar outras ideias... Claro que se admitem (dependendo do contexto e do estilo) certas brincadeiras, mesmo em fases intermédias. Mas não confundamos as coisas.

Agora sim, é oficial: já disse o que pensava.

XIV. Vocaçãõ jurídica. porquê cursar direito?

Há várias razões por que se demanda o curso de Direito. Umhas excelentes, porque idealistas (e o idealismo valorativamente é muito superior a muitas outras perspectivas, atitudes e opções, como o materialismo rasteiro ou estúpido - que já o próprio Lenine criticava, por exemplo): como a vontade de que se faça mais justiça no Mundo. Uma estudante de Macheratta respondeu isso ao Prof. Luigi Lombardi Vallauri que vinha repetindo há anos na primeira aula a seguinte questão: "O que estamos aqui a fazer?"

Outras de algum modo deprimentes, como a certamente blague do Prof. Inocência M. Coelho, de Brasília, que lembrou que o curso de Direito tem a reputação de ser o único que permite aspirar a ser rico sem se saber Matemática.

Entre a vontade de querer mais Justiça no Mundo e a mira de enriquecer, há muitos pequenos e grandes sonhos, e não negamos que possa haver quem queira servir a esses dois senhores ao mesmo tempo: à Justiça e ao Dinheiro. Posto é que o serviço deste não prejudique aquela. Mas os juristas acabam por aprender muitas formas de conciliação, e se não deixa de ser justo que haja uma avultada remuneração por génio e serviços excepcionais, mister é que jamais se deixe o jurista perverter ou corromper pela mira do lucro ou por ele mesmo.

Há ainda outras razões que podem ser consideradas como uma espécie de pecados veniais do jurista, um deles merecendo que recordemos o primeiro grande filósofo brasileiro, Matias Aires, e o seu *Reflexões sobre a Vaidade dos Homens*. O primeiro pecado é realmente a vaidade.

Outros pecados veniais têm a ver com algumas pequenas mordomias e prestígio social (mas nem sempre...) associado à condição de bacharel ou licenciado em Direito (e mais ainda se com outros títulos, e mais ainda se com cargos

importantes, alguns dos quais são partícipes mesmo da chamada “soberania”, pelos seu órgãos).

Finalmente, ainda que de forma meramente exemplificativa, estão as situações dos que vão para Direito para agradar à família, ou para cumprir uma diuturna, reiterada vocação familiar, de geração em geração transmitida.

É claro que pessoalmente gostaria certamente de fazer uma apologia de um jurista bem diferente. Seria ele ao mesmo tempo cavaleiro andante da justiça (é um símbolo a reatualizar hoje esse de se ser campeão de viúvas e órfãos) e sábio e humilíssimo frade mendicante. Com qualquer coisa de fáustico alquimista, talvez...

São todos arquétipos que podem merecer combinação, e, ao hibridizarem-se, ao mesmo tempo podem potenciar os trunfos (ou as armas mais ou menos secretas mais ou menos evidentes) e atenuar os defeitos (não há qualidades que não comportem defeitos, ou debilidades) de cada qual.

O Prof. Alysson Mascaro, numa conferência na Universidade Anhembi Morumbi (em setembro de 2015) foi a nosso ver muito claro quanto à possibilidade de um jurista medíocre poder passar as provas acadêmicas e mesmo de concursos públicos de ingresso em grandes carreiras jurídicas, desde que se aplique. A questão é que esse jurista que julga ter conquistado por mérito intrínseco um lugar ao sol (e normalmente um bom lugar, no contexto social, em reputação e em remuneração e regalias) não o deverá a qualidades essenciais, mas ao trabalho “braçal” do intelecto, por exemplo, treinando muito as questões normais dos exames públicos.

Há dois outros tipos de qualidades que fazem falta, e que não são avaliados normalmente nem nas escolas nem nos concursos. E são qualidades essenciais. A primeira, é a ética. A segunda, é o rasgo: que tanto vai da originalidade à capacidade criativa, como mesmo à coragem, mesmo a coragem física.

Um jurista pode saber muitos dados, informações, precedentes, esquemas de resolução de casos, destrinçar muito bem em testes de escolha múltipla (os chamados testes americanos), ter mesmo habilidades retóricas em questões dissertativas, e contudo ser desprovido de qualidades intrínsecas de rasgo.

No plano psicológico pode ter dificuldades da vontade. Pode ser um cobarde, um tíbio, um abúlico, um indeciso, até um escrupuloso que nunca chega a avançar uma solução. Ou então um indiferente, um laxista, um complacente, para o qual não importa realmente o que se decida, o que ocorra, desde que os seus honorários sejam pagos e a sua comodidade (o seu sono, no limite) não sofra com isso.

No plano cognitivo pode ter conexos problemas para compreender as questões mais profundas, e ao mesmo tempo essa dificuldade pode traduzir-se em indiferentismo moral e naturalmente deontológico. Para ele será indiferente muita coisa. Apenas pede que a lei seja clara. E, se o não for, enveredará sem escrúpulos pela solução que mais agradar ao seu cliente.

No plano ético mais radical, confundirá frequentemente fidelidade a valores com alinhamento pessoal, grupal, classista e partidário ou afim, e poderá mesmo entrar em cruzadas e caça a bruxas dos círculos simbolicamente adversos, esses estigmatizados pelos preconceitos e os ancestrais conflitos e pressupostos da sua circunstância social.

Muitos juristas, assim (ou muitas pessoas consideradas juristas) por manifesta falta de um ou vários dos requisitos explícitos e implícitos a que aludimos, não podem fazer o papel que se esperaria deles.

Mas espera-se que uma boa formação jurídica universitária integral e multidimensional prepare pelo menos um bom número para encarnarem a luta pela Justiça. Ela é, afinal, ou deveria ser, a grande razão de ser do estudo do Direito e da sua prática.

Recebido para publicação em 15-09-15; aceito em 04-10-15